

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2017/EPE3,

8.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cpl.tjce@ljce.jus.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

8.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, QUALQUER PESSOAS PODERÁ IMPUGNAR O PRESENTE EDITAL, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

8.2.1 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

8.3 Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 horas.

8.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

Venho por meio desse instrumento, na condição de cidadão, apresentar Impugnação ao Edital em vista de eventuais/virtuais impropriedades/irregularidade referentes ao procedimento licitatório capitaneado pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2017/EPE3, resultante do Processo nº 8503131-49.2017.8.06.0000, que está sendo capitaneado pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará/TJCE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designadas pela Portaria de nº 194/2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/DJE, em 07 de fevereiro de 2017.

Conforme extrai-se da literalidade do já referido EPE3 (que pode ser acessado em http://www.tjce.jus.br/institucional/licitacoes/ е seque conjuntamente com esse pedido de providências), o objeto da contratação pretendida pelo TJCE consiste na "Contratação de empresa para prestação de serviço continuado em secretariado, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), visando atendimento às necessidades do Poder Judiciário cearense, conforme o disposto neste edital e em seus anexos".

Como facilmente se percebe, o TJCE busca, segundo ele próprio dispõe, a contratação de profissionais habilitados para atuarem desempenhando as funções inerentes àquelas executadas por profissionais atuantes na área de secretariado.

T-Ros - Freseolo Certifico que a presente peça processual contém Fortaleza,\_ 7 detty2 - de 201

A constatação acima, além de extrair-se da literalidade do objeto do certame em destaque, é corroborada pelo rol de atribuições elencadas pela própria Administração como necessárias ao efetivo desempenho das atribuições correlatas para as funções do que se denominou de Secretariado I e Secretariado II, essas, como facilmente se perceberá na sequência, são próprias de profissionais devidamente habilitados em secretariado, com nivel de graduação superior ou técnico, conforme o caso. Quanto a esse ponto, interessante observar que, segundo consta à pág. 17 do multireferido EPE3 (segue em anexo), temos a seguinte disposição de atribuições almejadas para os pretensos novos colaboradores do TJCE:

1. Secretariado I

(...)

1.2. Atribuições:

Marcar e cancelar compromissos, em agenda diária, manual ou eletrônica dos Secretários do Poder Judiciário;

Dar apoio operacional à Assessoria Técnica, ao Gabinete e aos Departamentos da Secretaria, no que for solicitado, para o bom desenvolvimento das competências da mesma, incluindo o apoio administrativo na realização de eventos de forma a reservar Sala providenciar equipamentos, convidar e confirmar a presença de participantes;

Receber, conferir, registrar, controlar e encaminhar correspondências;

Atender e efetuar chamadas telefônicas;

Anotar e transmitir recados;

Prestar atendimento ao público em relação à localização de autoridades e servidores e ao agendamento de reuniões;

Reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras;

Receber e transmitir fax e e-mail;

Receber e coordenar as visitas de terceiros na área de abrangência do posto de trabalho, devendo ser observadas as normas protocolares de recepção de visitantes;

Pesquisar o andamento de processos em sistemas informatizados do CONTRATANTE;

Controlar prazos e cronogramas de compromissos das autoridades;

Prestar apoio logístico em eventos oficiais;

Elaborar, formatar e providenciar a expedição de convites;

Organizar os documentos recebidos em arquivos eletrônicos;

Acompanhar e prestar suporte ao chefe local de funcionamento do posto de trabalho em reuniões e eventos;

Solicitar e distribuir os materiais de expediente, bem como controlar o uso dos mesmos;

Providenciar e acompanhar a publicação de atos de interesse da Secretaria no Diário da Justiça Eletrônico;

Redigir ata de reunião.

2. Secretariado II

(...)

2.2. Atribuições:

Marcar e cancelar compromissos, em agenda diária, manual ou eletrônica dos Desembargadores do Poder Judiciário;

Receber, conferir, registrar, controlar e encaminhar documentos; Atender e efetuar chamadas telefônicas;

Anotar e transmitir recados;

Prestar atendimento ao público em relação à localização de autoridades e servidores e ao agendamento de reuniões;

Reproduzir documentos em scanner e fotocopiadoras;

Receber e transmitir fax e e-mail;

Receber e coordenar as visitas de terceiros na área de abrangência do posto de trabalho, devendo ser observadas as normas protocolares de recepção de visitantes;

Pesquisar o andamento de processos em sistemas informatizados do CONTRATANTE;

Controlar prazos e cronogramas de compromissos das autoridades;

Acompanhar o andamento e atendimento de abertura de chamado técnico para manutenção de equipamentos e máquinas;

Acompanhar o andamento das requisições de material, proceder à conferência e controlar o material de expediente utilizado; Prestar apoio logístico em eventos oficiais;

Elaborar, formatar e providenciar a expedição de convites:

Organizar os documentos recebidos em arquívos eletrônicos;

Acompanhar e prestar suporte ao chefe local de funcionamento do posto de trabalho em reuniões e eventos;

Redigir ata de reunião;

Prestar atendimento direto a autoridades de outros órgãos, advogados e convidados;

Solicitar e distribuir os materiais de expediente, bem como controlar o uso dos mesmos;

Providenciar e acompanhar a publicação de atos de interesse da unidade no Diário da Justiça Eletrônico;

Transcrever discursos, conferências e palestras.

Outrossim, o Edital do certame é claro ao vincular eventual reajuste do preço do contrato a "repactuação salarial das categorias, somente através de *Convenção Coletiva do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Ceará - SINDSECE observadas, no que couber e quando houver, as leis específicas das respectivas categorias*" (v. pág. 33 do EPE3) e também ao trazer em seu Anexo VII (v. pág. 116 e seguintes do EPE 3) a Convenção Coletiva do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Ceará/SINDSECE, não havendo portanto dúvidas que o TJCE busca a contratação, por via de intermediação de pessoa jurídica, de colaboradores que necessitam da habilitação em secretariado.

Por sua vez, a habilitação em secretariado encontra-se devidamente regulamentada na Lei Federal de nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, com as devidas modificações decorrentes da Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996, que é clara ao definir duas situações, cuja principal nota de diferenciação é o nível de graduação/escolaridade especifica exigida para o desempenho das atividades pretendidas.

A **primeira das situações apontadas** refere-se àquele que o art. 2°, inc. I, da Lei 7.377/85 denomina de "Secretário Executivo". Esse profissional, segundo exigência legal, deve enquadrar-se numa das seguintes condições:

> a) O profissional diplomado no Brasil por Curso Superior de Secretariado, legalmente reconhecido, ou diplomado no exterior por Curso Superior de Secretariado, cujo diploma seja revalidado na forma da lei; ou

> b) Portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência da Lei Federal nº 9.261/96, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 4º da Lei 7.377/85.

A **segunda situação especificada** pela multicitada Lei Federal de nº 7.377/85 diz respeito àquele profissional que se denomina de "Técnico em Secretariado", desse é exigido, assim como dispõe o art. 2, inc. II, do diploma legislativo retro, a seguinte condição técnica:

a) o profissional portador de certificado de conclusão de Curso
de Secretariado, em nível de 2º grau; ou

 b) o portador de certificado de conclusão do 2º grau que, na data da vigência da Lei Federal nº 9.261/96, houver comprovado, através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos trinta e seis meses, das atribuições mencionadas no art. 5º da Lei 7.377/85.

Ocorre, todavia, que a Administração, ao dispor da escolaridade exigida para os futuros colaboradores na condição de Secretariado I e Secretariado II, não está atuando em sintonia com a legislação acima explicitada. Tanto assim, que para o colaborador Secretariado I exige, tão somente, a comprovação de graduação em nível médio, já para o Secretariado II, admite a graduação em qualquer área de conhecimento em nível superior. Nessa esteira, passa-se a reproduzir o teor do Edital:

1. Secretariado I

 1.1. Exigências: Escolaridade: nível médio; Conhecimentos básicos de informática (broffice, word, excel, internet e correio eletrônico).

- 2. Secretariado II
  - 2.1. Exigências:

Escolaridade: nível superior; Conhecimentos básicos de informática (broffice, word, excel, internet e correio eletrônico).

No que se refere a questão acima, observe-se que o próprio Anexo

VII (v. pág. 116 e seguintes do EPE 3), a Convenção Coletiva do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Ceará/SINDSECE, referenciado em vários momentos do EPE 3, é claro ao individualizar aqueles que podem ocupar as funções inerentes ao secretariado, a esse respeito, reproduz-se:

Fica assegurado a partir de 1º de agosto de 2016, aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, o piso salarial da profissão secretária(o) - categoria diferenciada conforme dispõe a Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, com as devidas modificações decorrentes da Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996, equivalente a: a) Secretária(o) Executiva(o) - conforme dispõe o artigo 2°, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 9.261/96, enquadra-se como Secretária(o) Executivo(a), o profissional diplomado no Brasil em curso superior de secretariado, legalmente reconhecido ou diplomado no exterior em curso superior de secretariado., cujo diploma seja revalidado na forma da lei, e portador de qualquer diploma de nível superior que, na data de início da vigência da lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996, houver comprovado através de declarações de empregadores, o exercício efetivo, durante pelo menos 36 meses, das atribuições mencionadas no artigo 4° da referida Lei (lei nº 7377/85) valor de R\$ 1.326,80 (mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

b) Técnica em Secretariado – de acordo com o que dispões o artigo 2°, inciso II, alíneas "a" e "b" da *Lei n°* 9.261/96, é Técnico em secretariado, o profissional portador do certificado de conclusão do 2° grau que na data de vigência sesta Lei, houver comprovado através de declarações de empregadores, o exercício efetivo durante pelo menos 36 meses, das atribuições mencionadas no artigo 5° desta Lei. Pode ainda exercer a profissão ao nível de Técnico em Secretariado, aqueles que embora não habilitados nos termos do artigo 2° da Lei 9.261/96, tenham, pelo menos, cinco anos ininterruptos ou dez intercalados, de exercício de atividades próprias de secretária, na data da vigência desta Lei (a prova será através de anotação da Carteira de \trabalho e Previdência Social e de declarações das empresas nas quais os profissionais tenham desenvolvido suas respectivas.

atividades, descriminando as atribuições a serem confrontadas). No Estado do Ceará, o curso de Técnico em secretariado reconhecido é o do CETREDE – UFC ou de outra entidade devidamente reconhecida posteriormente a esta data. Valor: R\$ 1.168,12 (mil e cento e sessenta e oito reais e doze centavos).

**Parágrafo Primeiro** – Os profissionais que exercem há mais de 01 (um) ano na empresa em que estiverem empregados, funções idênticas às de técnico em secretariado e/ou secretária executiva, sem que ainda tenham obtido registro na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego - SRTE, desde que já tenham cursado a metade do período letivo do curso Técnico em Secretariado ou curso Superior de Secretariado, terão direito a 90%(noventa por cento) do piso salarial, como incentivo à obtenção da condição plena da respectiva profissão.

Outro ponto que chama a atenção por, segundo compreendo, ter potencial para ferir o princípio da economicidade, inerente, nos termos do que dispõe o art. 37, da Constituição Federal de 1988, ao desempenho de qualquer atividade pública, é que, segundo o Anexo I do EPE3 (v. pág. 38), que cuida, segundo dispõe a própria Administração, da "Composição do Custo Máximo Mensal de Secretariado", estar-se admitindo que cada eventual futuro colaborador na condição de Secretariado I - atribuição, como já se disse, que o próprio TJCE só exige a graduação no Ensino Médio - seja remunerado numa base R\$ 1.326,80 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), o que, esclareça-se, nos termos do que dispõe a Cláusula Terceira, alínea "b", do já mencionado Anexo VII (v. pág. 116 e seguintes do EPE 3), Convenção Coletiva do Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado do Ceará/SINDSECE, que acima se encontra transcrito, já é superior ao piso salarial especificado para o Estado do Ceará, que é de R\$ 1.168,12 (mil e cento e sessenta e oito reais e doze centavos), acrescido esse valor de uma gratificação(?!) no valor de R\$ 2.173,20 (dois mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos), totalizando, em termos brutos, um salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor esse muito, frise-se, muito superior ao piso da categoria, sendo, pois, pretensamente antieconômico ao erário.

A mesma situação acima verificada ocorre com o que a Administração denominou de Secretariado II, para o qual fixou Salário Base em R\$ 1.326,80 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), montante esse igual ao definido no multicitado Anexo VII (v. pág. 116 e seguintes do EPE 3), acrescido, contudo, de uma gratificação (?!) no importe de R\$ 4.173,20 (quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta centavos), totalizando um salário de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor esse, como se vê, mais de 4 vezes superior ao piso da categoria.

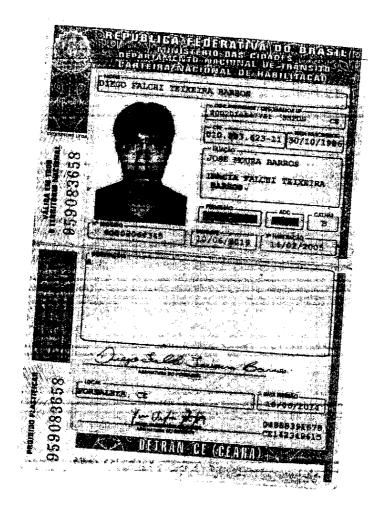
Por tudo que foi exposto, requer-se, com a maior brevidade possível, uma vez que a data marcada para a abertura das propostas está próxima, dia 12 de abril de 2017, que essa respeitável instância de controle providencie as medidas pertinentes.

Rol de Documentos em anexo:

- Cópia de Documento de Identificação;
- Cópia da integra do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2017/EPE3;
- Cópia da integra da Lei Federal nº 7.377/85; e
- Cópia da integra da Lei Federal nº 9.261/96.

Fortaleza, 07 de abril de 2017.

Diego Falchi Teixeira Barros CPF: 010.883.623-11



	República Federativa do Brasil
	Concelho Federal de Engenharia e Agricitorina
	Carteira de Identidade Profissional 060986175-0
	lone
	DINCO RALCHI TEIXEIRA ESEROS
	and the second state of the second stat
同行語	TORE NOTER BAROS
	为了,我们们们们的问题,我们们们的,我们们就是我们的问题,我们们们的问题,我们们们们的问题,我们们们们的问题,我们们们们的问题,我们们们们们们们们们们们们们们们的
	01010.000.000.000
	HERET STORES
	CREA-CI
	Acc. Presidential Control to Citra
和合作	La second and the second s
C. Pro	
and the second s	
	a state of the second sec
f American	
Deipp	
	An
ક જે તમાર મળેલું. ક. ૨. ૨. કર તેના <del>પણ</del> પંચ	Thuto Regissional Republican Electricanta - Electrotechica
	Ans. de Profestant
	Charles and the states of the

.

t Vale como Decultativo de Identidade e tres fe Palaises (52º dorsal. 56 de 100 m² 10 94 de 2412/58 e Los dº 1205 de 107/15/15) 🔸

ĸ.

1